



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.206, DE 17 DE MARÇO DE 2023

- . Publicado no DOE nº 13.494-A, de 17 de março de 2023
- . Republicado por incorreção no DOE nº 13.499-B, de 24 de março de 2023
- . Alterado pelo Decreto nº 11.214, de 30 de março de 2023

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e o Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

XVIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

XIX - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

XX - da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinado a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado neste Estado.

...”(NR)

...



ESTADO DO ACRE

“Art. 5º ...

...

VIII - no recebimento, pelo destinatário, do serviço prestado cuja prestação se tenha iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização;

...

IX-A - nas hipóteses do inciso XVIII e alínea “b” do inciso XI, ambos do art. 4º, o valor da operação ou prestação neste Estado;

XII - nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado do Acre;

...

§ 8º No caso dos incisos IX-A e XII, o imposto a pagar ao Estado do Acre, será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual.

§ 9º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX-A:

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 10. Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XII, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado do Acre para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação.” (NR)

...

“Art. 7º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso II, IX-A e XII do art. 5º:

...” (NR)

...

“Art. 17. ...

I - dezanove por cento nas operações e prestações internas com mercadorias e prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses de alíquota específica;

II - doze por cento:



ESTADO DO ACRE

a) nas operações e prestações interestaduais, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

b) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no programa de fomento às empresas prestadoras de serviços de **telemarketing e call center**;

III - vinte e cinco por cento nas operações e nas prestações internas, para:

...

c) joias, semijoias, bijuterias, perfumes e cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para cabelo e sabonetes;

...

e) cervejas sem álcool, refrigerantes, águas minerais, exceto água mineral em embalagem retornável com capacidade igual ou superior a dez litros;

...

VII - vinte e sete por cento nas operações internas com cervejas e chopes, exceto cerveja sem álcool;

VIII - trinta por cento nas operações internas com fumos e seus derivados;

IX - trinta e três por cento nas operações internas com bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes;

X - dezessete por cento nas operações internas com produtos da cesta básica.

...” (NR)

...

“Art. 20. ...

...

VII - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

...



ESTADO DO ACRE

§ 4º Na hipótese da alínea “b” do inciso VII do **caput** deste artigo, o imposto correspondente entre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado do Acre, quando a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço ocorrer efetivamente neste

Estado, ainda que o adquirente ou tomador esteja domiciliado ou estabelecido em Estado diverso.

§ 5º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas “a” ou “b” do inciso II do **caput**, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do **caput** e no § 5º;

II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, ficando a operação sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

...

“Art. 22. ...

...

VI - castanha-do-brasil **in natura** (com casca e sem casca), café em grão e açaí em grão, para o momento em que ocorrer:

- a) a exportação;
- b) a saída interestadual; e
- c) a saída interna para contribuinte, exceto quando destinados à industrialização, hipótese em que o imposto será exigido somente sobre a operação de saída do produto resultante da industrialização.

§ 1º Considera-se encerrada a fase de diferimento:

I - para as mercadorias do inciso IV:

- a) nas saídas isentas de leite;
- b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e
- c) nas saídas para outras Unidades da Federação.

II - para as mercadorias do inciso VI:

- a) nas saídas isentas ou não tributadas;
- b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e
- c) nas saídas para outras unidades da Federação ou para o exterior.



ESTADO DO ACRE

...” (NR)

...

“Art. 27. ...

...

§ 3º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado do Acre, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

...

“Art. 33-A. O remetente ou prestador que destine bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, poderá ser credenciado para efetuar a apuração e pagamento do imposto devido mensalmente.” (NR)

...

“Art. 42-A1. Nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o crédito relativo às operações e prestações anteriores, deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.” (NR)

...

“Art. 93. ...

I - até o momento da apresentação à repartição fiscal para desembaraço, de:

...

f) mercadorias sujeitas a diferimento pelo responsável pelo ICMS diferido desobrigado de escrituração fiscal ou da declaração a que se refere o art. 363-A;” (NR)

“Art. 96. ...

I - para os produtos cuja alíquota interna é 19%:

...



ESTADO DO ACRE

§ 3º O imposto cobrado por antecipação na forma do **caput** deste artigo será registrado como outros créditos do período de apuração em que ocorrer seu efetivo recolhimento.

...

§ 7º ...

I - 3% (três por cento), para os produtos cuja alíquota interna é 19% (dezenove por cento);

...” (NR)

...

“Art. 96-C. ...

...

V - veículo automotor usado, observado o disposto no art. 5º, inciso XIV, alínea “a”, quando destinado a contribuinte revendedor da mesma mercadoria.

...” (NR)

“Art. 97. ...

...

§ 7º Na hipótese de contribuinte beneficiário dos incentivos fiscais da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000, da Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019, ou do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, não se aplica a exigência do imposto na forma do arts. 96, 97 e 97-A no momento das entradas interestaduais das mercadorias ou bens no Estado, devendo o estabelecimento industrial incentivado efetuar os lançamentos do DIFAL, quando devido, nos ajustes a débitos da apuração.

...” (NR)

...

“Art. 163-A. A base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no território acreano, fica reduzida em 63,15% (sessenta e três reais e quinze centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação. (Convênio ICMS 100/2017).

...” (NR)

...

“Art. 184-A. Os contribuintes que exerçam atividade preponderante de fornecimento de refeição, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, bem como as empresas preparadoras



ESTADO DO ACRE

de refeições coletivas, poderão apurar o ICMS devido mensalmente mediante redução da base de cálculo em 81,57% (oitenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime normal de apuração. (Convênio ICMS 91/12).

...” (NR)

...

“Art. 520. A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ divulgará, em conjunto com as outras Unidades da Federação, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo, observando os critérios estabelecidos no art. 24-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.”
(NR)

redação: Art. 2º O Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 1º ...

...

VIII - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - segmento 20, exceto perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentifrícios (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentes - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (CEST 20.048.00), fraldas de fibras têxteis (CEST 20.048.01), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00), aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00), e algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal (CEST 20.065.00);

...” (NR)

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 008, de 1998, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a este Decreto.

Nova redação dada ao art. 4º pelo Decreto nº 11.214, de 30 de março de 2023. Efeitos a partir de 30 de março de 2023.



ESTADO DO ACRE

Art. 4º O contribuinte do regime normal de apuração que na data de 31 de março de 2023 possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou antecipação com encerramento da fase de tributação afetado pela mudança de alíquota interna estabelecida na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022, fica dispensado da complementação do imposto de que trata o § 3º do art. 36-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 1998.

Parágrafo único. A dispensa de complementação prevista no **caput** se aplica também aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Redação original: efeitos até 29 de março de 2023

Art. 4º O contribuinte que na data de 31 de março de 2023 possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou antecipação com encerramento da fase de tributação afetado pela mudança de alíquota interna estabelecida na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022, fica dispensado da complementação do imposto de que trata o § 3º do art. 36-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa de complementação prevista no **caput** aos contribuintes com o ICMS apurado na forma do Simples Nacional.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 1998:

- I - o item 2 da alínea “f” do inciso I do art. 20;
- II - a alínea “c” do inciso II do art. 20;
- III - as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22;
- IV - o parágrafo único do art. 33-A;
- V - o § 14 do art. 96;
- VI - o item 10.3, do segmento 3; e
- VII - o item II do segmento 25.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de:

- I - 1º de abril de 2023, em relação às alíquotas;
- II - 1º de maio de 2023, somente em relação aos itens 1.0 a 4.1 e 117.0 do Segmento 17.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE

“TÍTULO VII

ANEXO I

TABELA I

...

1 - AUTOPEÇAS:

Item	Peças - Índice de fidelidade:		MVA Original	MVA Ajustada		
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I	...		36,56%	48,36%	56,79%	61,85%
II	...		71,78%	86,63%	97,23%	103,59%
...						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO			
...						
42.0	01.042.00	8421.32.00	...			
...						
56.0	01.056.00	8517.14.10	...			
...						
63.0	01.063.00	8529.10	...			
...						



ESTADO DO ACRE

85.0	01.085.00	... 9401.99.00	...
...			
90.0	01.090.00	3919.10 3919.90
...			
105.0	01.105.00	5703.29.00	...
106.0	01.106.00	5703.39.00	...
...			

3 - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...							
11.0	03.011.00	...	Demais refrigerantes, exceto os classificados nos CEST's 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, e 03.011.01
...							
12.0	03.012.00	...	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	160,74%	175,56%	184,44%



ESTADO DO ACRE

12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula refrigerante de	75%	105,33%	117%	124%
...							
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	189,32%	205,75%	215,62%
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	189,32%	205,75%	215,62%
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	90%	122,93%	135,60%	143,20%
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	90%	122,93%	135,60%	143,20%
...							
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%

5 - CIMENTO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	05.001.00	20%	30,37%	37,78%	42,22%



ESTADO DO ACRE

6 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...							
3.0	06.003.00	30%	60,49%		
4.0	06.004.00	30%	60,49%		
5.0	06.005.00	30%	60,49%		
...							
7.0	06.007.00	61,31%	99,15%		
8.0	06.008.00	61,31%	99,15%		
8.1	06.008.01	61,31%	99,15%		
9.0	06.009.00	41,45%	74,63%		
...							
15.0	06.015.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
...							
17.0	06.017.00	61,31%	75,25%	85,21%	91,18%
18.0	06.018.00	41,45%	53,67%	62,41%	67,64%

8 - FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	08.001.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
2.0	08.002.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
3.0	08.003.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
4.0	08.004.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
5.0	08.005.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	08.006.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
7.0	08.007.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%



ESTADO DO ACRE

8.0	08.008.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
9.0	08.009.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	08.010.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
11.0	08.011.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
12.0	08.012.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
13.0	08.013.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
14.0	08.014.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
15.0	08.015.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	08.016.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	08.017.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
18.0	08.018.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.0	08.019.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.1	08.019.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
20.0	08.020.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	08.021.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	08.022.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	08.023.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%

9 - LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	09.001.00	60,03%	73,86%	83,74%	89,67%
2.0	09.002.00	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
3.0	09.003.00	53,13%	66,36%	75,82%	81,49%
4.0	09.004.00	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
5.0	09.005.00	8539.52.00	...	63,67%	77,81%	87,92%	93,98%

10 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		MVA Ajustada
------	------	--------	-----------	--	--------------



ESTADO DO ACRE

				MVA Original	Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	10.001.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
2.0	10.002.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	10.003.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
4.0	10.004.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
5.0	10.005.00	44%	56,44%	65,33%	70,67%
6.0	10.006.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
7.0	10.007.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
8.0	10.008.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
9.0	10.009.00	28%	39,06%	46,96%	51,70%
10.0	10.010.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
11.0	10.011.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
12.0	10.012.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
13.0	10.013.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
14.0	10.014.00	52%	65,14%	74,52%	80,15%
15.0	10.015.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
16.0	10.016.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
17.0	10.017.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
18.0	10.018.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
19.0	10.019.00	48%	60,79%	69,93%	75,41%
20.0	10.020.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
21.0	10.021.00	51%	64,05%	73,37%	78,96%
22.0	10.022.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
24.0	10.024.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
25.0	10.025.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
26.0	10.026.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
27.0	10.027.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
28.0	10.028.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
29.0	10.029.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%



ESTADO DO ACRE

30.0	10.030.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
30.1	10.030.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
31.0	10.031.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
32.0	10.032.00	54%	67,31%	76,81%	82,52%
33.0	10.033.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
34.0	10.034.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
35.0	10.035.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
36.0	10.036.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
37.0	10.037.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
38.0	10.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	10.039.00	61,20%	75,13%	85,08%	91,05%
40.0	10.040.00	40%	52,10%	60,74%	65,92%
41.0	10.041.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
41.1	10.041.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
42.0	10.042.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
43.0	10.043.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
44.0	10.044.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
45.0	10.045.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
45.1	10.045.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
46.0	10.046.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
47.0	10.047.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
48.0	10.048.00	39%	51,01%	59,52%	64,74%
49.0	10.049.00	39%	51,01%	59,52%	64,74%
50.0	10.050.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
51.0	10.051.00	59%	72,74%	82,56%	88,44%
52.0	10.052.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
53.0	10.053.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
54.0	10.054.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
55.0	10.055.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
56.0	10.056.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
57.0	10.057.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%



ESTADO DO ACRE

58.0	10.058.00	...	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46%	58,62%	67,63%	73,04%
59.0	10.059.00	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
59.1	10.059.01	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
60.0	10.060.00	57%	70,57%	80,26%	86,07%
61.0	10.061.00	57%	70,57%	80,26%	86,07%
62.0	10.062.00	52%	65,14%	74,52%	80,15%
63.0	10.063.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
64.0	10.064.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
65.0	10.065.00	31%	42,32%	50,41%	55,26%
66.0	10.066.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
67.0	10.067.00	44%	56,44%	65,33%	70,67%
68.0	10.068.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
69.0	10.069.00	40%	52,10%	60,74%	65,92%
70.0	10.070.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
71.0	10.071.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
72.0	10.072.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
73.0	10.073.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
74.0	10.074.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
75.0	10.075.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
76.0	10.076.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
77.0	10.077.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
78.0	10.078.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
79.0	10.079.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%



ESTADO DO ACRE

80.0	10.080.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
------	-----------	-----	-----	-----	--------	--------	--------

11 - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.50.00 3808.94.19	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	11.002.00	...	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	11.003.00	...	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	11.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	11.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	11.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	11.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	11.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	11.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

**ESTADO DO ACRE**

10.0	11.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	11.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	11.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

12 - MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	12.001.00	48%	60,79%	69,93%	75,41%
2.0	12.002.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	12.003.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
4.0	12.004.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
5.0	12.005.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
6.0	12.006.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
7.0	12.007.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
8.0	12.008.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
9.0	12.009.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%

13 - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	13.001.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
1.1	13.001.01	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
1.2	13.001.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.0	13.002.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.1	13.002.01	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
2.2	13.002.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.0	13.003.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%



ESTADO DO ACRE

3.1	13.003.01	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
3.2	13.003.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.0	13.004.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.1	13.004.01	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
4.2	13.004.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.0	13.005.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.1	13.005.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.2	13.005.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.3	13.005.03	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.4	13.005.04	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.5	13.005.05	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
6.0	13.006.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.0	13.007.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.1	13.007.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
8.0	13.008.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
8.1	13.008.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.0	13.009.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.1	13.009.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.0	13.010.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.1	13.010.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
11.0	13.011.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
12.0	13.012.00	4015.12.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
13.0	13.013.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
14.0	13.014.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
15.0	13.015.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
16.0	13.016.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

14 - PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		MVA Ajustada
------	------	--------	-----------	--	--------------



ESTADO DO ACRE

				MVA Original	Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	14.001.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	14.002.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	14.003.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	14.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	14.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	14.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	14.006.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	14.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	14.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	14.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	14.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	14.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	14.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	14.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

16 - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	16.001.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
2.0	16.002.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
3.0	16.003.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
4.0	16.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	16.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	16.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	16.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.1	16.007.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	16.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

9.0	16.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
-----	-----------	-----	-----	-----	--------	--------	--------

17 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	17.001.00	... 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.2	17.001.02	1704.90.10	Coberturas de chocolate	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

		1704.90.90	branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00				
1.3	17.001.03	1704.90.10 1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.1	17.002.01	1806.31.10		45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

		1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg				
2.2	17.002.02	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.3	17.002.03	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

			inferior ou igual a 2 kg				
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.1	17.003.01	1806.32.10 1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

			preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00				
5.0	17.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	17.005.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	17.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	17.006.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.2	17.006.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	17.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	17.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	17.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	17.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	17.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	17.014.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	17.015.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	17.016.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.1	17.016.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	17.017.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.1	17.017.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	17.018.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.1	17.018.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	17.019.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

19.1	17.019.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.2	17.019.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.3	17.019.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	17.020.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.1	17.020.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	17.021.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.1	17.021.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	17.022.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	17.023.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.1	17.023.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	17.024.00	...	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.1	17.024.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.2	17.024.02	45%			
24.3	17.024.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.4	17.024.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.5	17.024.05	0406.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	17.025.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.1	17.025.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.2	17.025.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	17.026.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	17.027.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.1	17.027.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.2	17.027.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	17.028.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.1	17.028.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	17.029.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

30.0	17.030.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	17.031.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.1	17.031.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.2	17.031.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	17.032.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	17.033.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.1	17.033.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
34.0	17.034.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
35.0	17.035.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
36.0	17.036.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
37.0	17.037.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
38.0	17.038.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
39.0	17.039.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
40.0	17.040.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
41.0	17.041.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
42.0	17.042.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
43.0	17.043.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
44.0	17.044.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.1	17.044.01	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.2	17.044.02	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.3	17.044.03	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.4	17.044.04	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.5	17.044.05	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.6	17.044.06	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.7	17.044.07	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.8	17.044.08	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.9	17.044.09	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.10	17.044.10	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.11	17.044.11	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.12	17.044.12	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.13	17.044.13	60%	73,83%	83,70%	89,63%



ESTADO DO ACRE

44.14	17.044.14	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.15	17.044.15	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.16	17.044.16	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.17	17.044.17	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.18	17.044.18	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.19	17.044.19	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.20	17.044.20	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.21	17.044.21	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.22	17.044.22	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.23	17.044.23	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.24	17.044.24	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.25	17.044.25	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.26	17.044.26	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.27	17.044.27	60%	73,83%	83,70%	89,63%
45.0	17.045.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
46.0	17.046.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.1	17.046.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.2	17.046.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.3	17.046.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.4	17.046.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.5	17.046.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.6	17.046.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.7	17.046.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.8	17.046.08	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.9	17.046.09	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.10	17.046.10	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.11	17.046.11	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.12	17.046.12	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.13	17.046.13	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.14	17.046.14	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.15	17.046.15	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

46.16	17.046.16	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.0	17.047.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.1	17.047.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.0	17.048.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.1	17.048.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.2	17.048.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.0	17.049.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.1	17.049.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.2	17.049.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.3	17.049.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.4	17.049.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.5	17.049.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.6	17.049.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.7	17.049.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%
50.0	17.050.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
51.0	17.051.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
52.0	17.052.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.0	17.053.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.1	17.053.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.2	17.053.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.0	17.054.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.1	17.054.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.2	17.054.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.0	17.056.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.1	17.056.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.2	17.056.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
57.0	17.057.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
58.0	17.058.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
59.0	17.059.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
60.0	17.060.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.0	17.062.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

62.1	17.062.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.2	17.062.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.3	17.062.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
63.0	17.063.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
64.0	17.064.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
65.0	17.065.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
66.0	17.066.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.0	17.067.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.1	17.067.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.2	17.067.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
68.0	17.068.00	1510	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.0	17.069.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.1	17.069.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
70.0	17.070.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
71.0	17.071.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
72.0	17.072.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
73.0	17.073.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
74.0	17.074.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
75.0	17.075.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
76.0	17.076.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.0	17.077.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.1	17.077.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
78.0	17.078.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.0	17.079.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.1	17.079.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.2	17.079.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.3	17.079.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.4	17.079.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.5	17.079.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.6	17.079.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.7	17.079.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

80.0	17.080.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
80.1	17.080.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
81.0	17.081.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
82.0	17.082.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.0	17.083.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.1	17.083.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
84.0	17.084.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
85.0	17.085.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
86.0	17.086.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.0	17.087.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.1	17.087.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.2	17.087.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.0	17.088.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.1	17.088.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.0	17.089.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.1	17.089.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.0	17.090.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.1	17.090.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.0	17.091.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.1	17.091.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.0	17.092.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.1	17.092.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.0	17.093.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.1	17.093.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.0	17.094.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.1	17.094.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.0	17.095.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.1	17.095.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.0	17.096.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.1	17.96.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.2	17.096.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

96.3	17.096.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.4	17.096.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.5	17.096.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
97.0	17.097.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
98.0	17.098.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.0	17.099.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.1	17.099.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.2	17.099.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.0	17.100.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.1	17.100.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.2	17.100.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.0	17.101.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.1	17.101.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.2	17.101.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.0	17.102.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.1	17.102.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.2	17.102.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.0	17.103.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.1	17.103.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.2	17.103.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.0	17.104.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.1	17.104.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.2	17.104.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.0	17.105.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.1	17.105.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.2	17.105.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
106.0	17.106.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
107.0	17.107.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
107.1	17.107.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.0	17.108.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.1	17.108.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

109.0	17.109.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
110.0	17.110.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
111.0	17.111.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
112.0	17.112.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
113.0	17.113.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
114.0	17.114.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
115.0	17.115.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
116.0	17.116.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
117.0	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%

19 - PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	19.001.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	19.002.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	19.003.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	19.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	19.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	19.005.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%



ESTADO DO ACRE

6.0	19.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	19.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	19.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	19.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	19.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	19.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	19.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	19.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	19.014.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	19.015.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	19.016.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	19.017.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	19.018.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	19.019.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	19.020.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	19.021.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	19.022.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	19.023.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	19.024.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	19.025.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	19.026.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	19.027.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	19.028.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	19.029.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
30.0	19.030.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	19.031.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	19.032.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	19.033.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

20-PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		MVA Ajustada
------	------	--------	-----------	--	--------------



ESTADO DO ACRE

				MVA Original	Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	20.001.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
1.1	20.001.01	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	20.002.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
3.0	20.003.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
4.0	20.004.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
5.0	20.005.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	20.006.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...							
17.0	20.017.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
21.0	20.021.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...							
23.0	20.023.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
24.0	20.024.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
25.0	20.025.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
26.0	20.026.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	20.027.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	20.027.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	20.028.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	20.029.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.1	20.029.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	20.030.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	20.031.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...							
33.0	20.033.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	20.034.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.1	20.034.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	20.035.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	20.036.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%



ESTADO DO ACRE

37.0	20.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	20.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	20.039.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
40.0	20.040.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
41.0	20.041.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
42.0	20.042.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	20.043.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	20.044.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	20.045.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	20.046.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	20.047.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	20.048.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
48.1	20.048.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
49.0	20.049.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
50.0	20.050.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
51.0	20.051.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
52.0	20.052.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	20.053.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	20.054.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	20.055.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	20.056.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	20.057.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	20.058.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
59.0	20.059.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	20.060.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	20.061.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	20.062.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%



ESTADO DO ACRE

64.0	20.064.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
65.0	20.065.00	5601.21.10	Algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal.	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

21 - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	21.001.00	35%	46,67%	55%	60%
2.0	21.002.00	35%	46,67%	55%	60%
3.0	21.003.00	35%	46,67%	55%	60%
4.0	21.004.00	35%	46,67%	55%	60%
5.0	21.005.00	35%	46,67%	55%	60%
6.0	21.006.00	35%	46,67%	55%	60%
7.0	21.007.00	35%	46,67%	55%	60%
8.0	21.008.00	35%	46,67%	55%	60%
9.0	21.009.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	21.010.00	35%	46,67%	55%	60%
11.0	21.011.00	35%	46,67%	55%	60%
12.0	21.012.00	35%	46,67%	55%	60%
13.0	21.013.00	35%	46,67%	55%	60%
14.0	21.014.00	35%	46,67%	55%	60%
15.0	21.015.00	35%	46,67%	55%	60%
16.0	21.016.00	35%	46,67%	55%	60%
17.0	21.017.00	35%	46,67%	55%	60%
18.0	21.018.00	35%	46,67%	55%	60%
19.0	21.019.00	35%	46,67%	55%	60%
20.0	21.020.00	35%	46,67%	55%	60%



ESTADO DO ACRE

21.0	21.021.00	35%	46,67%	55%	60%
22.0	21.022.00	35%	46,67%	55%	60%
23.0	21.023.00	35%	46,67%	55%	60%
24.0	21.024.00	35%	46,67%	55%	60%
25.0	21.025.00	35%	46,67%	55%	60%
26.0	21.026.00	35%	46,67%	55%	60%
27.0	21.027.00	35%	46,67%	55%	60%
28.0	21.028.00	35%	46,67%	55%	60%
29.0	21.029.00	35%	46,67%	55%	60%
30.0	21.030.00	35%	46,67%	55%	60%
31.0	21.031.00	35%	46,67%	55%	60%
32.0	21.032.00	35%	46,67%	55%	60%
33.0	21.033.00	35%	46,67%	55%	60%
34.0	21.034.00	35%	46,67%	55%	60%
35.0	21.035.00	35%	46,67%	55%	60%
36.0	21.036.00	35%	46,67%	55%	60%
37.0	21.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	21.038.00	35%	46,67%	55%	60%
39.0	21.039.00	35%	46,67%	55%	60%
40.0	21.040.00	35%	46,67%	55%	60%
41.0	21.041.00	35%	46,67%	55%	60%
42.0	21.042.00	35%	46,67%	55%	60%
43.0	21.043.00	35%	46,67%	55%	60%
44.0	21.044.00	35%	46,67%	55%	60%
45.0	21.045.00	35%	46,67%	55%	60%
46.0	21.046.00	35%	46,67%	55%	60%
47.0	21.047.00	35%	46,67%	55%	60%
48.0	21.048.00	35%	46,67%	55%	60%
49.0	21.049.00	35%	46,67%	55%	60%
50.0	21.050.00	35%	46,67%	55%	60%
51.0	21.051.00	35%	46,67%	55%	60%



ESTADO DO ACRE

52.0	21.052.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
53.0	21.053.00	8517.13.00 8517.14.3	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	25%	35,80%	43,52%	48,15%
53.1	21.053.01	8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, excetos por satélite	25%	35,80%	43,52%	48,15%
54.0	21.054.00	8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, excetos os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	37%	48,84%	57,30%	62,37%
55.0	21.055.00	8517.18.30	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
55.1	21.055.01	8517.18.90	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
56.0	21.056.00	35%	46,67%	55%	60%
56.1	21.056.01	35%	46,67%	55%	60%
57.0	21.057.00	35%	46,67%	55%	60%
58.0	21.058.00	35%	46,67%	55%	60%
59.0	21.059.00	35%	46,67%	55%	60%
60.0	21.060.00	35%	46,67%	55%	60%



ESTADO DO ACRE

61.0	21.061.00	35%	46,67%	55%	60%
62.0	21.062.00	35%	46,67%	55%	60%
63.0	21.063.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
64.0	21.064.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
65.0	21.065.00	8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	35%	46,67%	55%	60%
66.0	21.066.00	35%	46,67%	55%	60%
67.0	21.067.00	8528.49.90 8528.59.00	35%	46,67%	55%	60%
67.1	21.067.01	35%	46,67%	55%	60%
68.0	21.068.00	8528.52.00	...	35%	46,67%	55%	60%
69.0	21.069.00	35%	46,67%	55%	60%
70.0	21.070.00	35%	46,67%	55%	60%
71.0	21.071.00	35%	46,67%	55%	60%
72.0	21.072.00	35%	46,67%	55%	60%
73.0	21.073.00	35%	46,67%	55%	60%
74.0	21.074.00	35%	46,67%	55%	60%
75.0	21.075.00	35%	46,67%	55%	60%
76.0	21.076.00	35%	46,67%	55%	60%
77.0	21.077.00	35%	46,67%	55%	60%
78.0	21.078.00	35%	46,67%	55%	60%
79.0	21.079.00	35%	46,67%	55%	60%
80.0	21.080.00	35%	46,67%	55%	60%
81.0	21.081.00	8517.62.29	...	35%	46,67%	55%	60%
82.0	21.082.00	35%	46,67%	55%	60%
83.0	21.083.00	35%	46,67%	55%	60%
84.0	21.084.00	...	Aparelhos emissores com receptor	35%	46,67%	55%	60%



ESTADO DO ACRE

			incorporado de tecnologia celular				
85.0	21.085.00	35%	46,67%	55%	60%
86.0	21.086.00	8517.71.10	...	35%	46,67%	55%	60%
87.0	21.087.00	35%	46,67%	55%	60%
88.0	21.088.00	...	Ventiladores, exceto os de uso agrícola e do CEST 21.088.01	35%	46,67%	55%	60%
88.1	21.088.01	8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²	35%	46,67%	55%	60%
89.0	21.089.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
90.0	21.090.00	35%	46,67%	55%	60%
91.0	21.091.00	35%	46,67%	55%	60%
92.0	21.092.00	35%	46,67%	55%	60%
93.0	21.093.00	35%	46,67%	55%	60%
94.0	21.094.00	35%	46,67%	55%	60%
95.0	21.095.00	35%	46,67%	55%	60%
96.0	21.096.00	35%	46,67%	55%	60%
97.0	21.097.00	35%	46,67%	55%	60%
98.0	21.098.00	35%	46,67%	55%	60%
98.1	21.098.01	35%	46,67%	55%	60%
99.0	21.099.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
100.0	21.100.00	35%	46,67%	55%	60%
101.0	21.101.00	35%	46,67%	55%	60%
102.0	21.102.00	35%	46,67%	55%	60%
103.0	21.103.00	35%	46,67%	55%	60%
104.0	21.104.00	35%	46,67%	55%	60%
105.0	21.105.00	35%	46,67%	55%	60%
106.0	21.106.00	35%	46,67%	55%	60%



ESTADO DO ACRE

107.0	21.107.00	...	Câmeras de televisão	35%	46,67%	55%	60%
108.0	21.108.00	35%	46,67%	55%	60%
109.0	21.109.00	35%	46,67%	55%	60%
110.0	21.110.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
111.0	21.111.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
112.0	21.112.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
113.0	21.113.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
114.0	21.114.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
115.0	21.115.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
116.0	21.116.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
117.0	21.117.00	8541.41.11 8541.41.21 8541.41.22	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
118.0	21.118.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
119.0	21.119.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
120.0	21.120.00	31%	42,32%	50,41%	55,26%
121.0	21.121.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
122.0	21.122.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
123.0	21.123.00	9405.1	35%	46,67%	55%	60%
124.0	21.124.00	9405.2	39%	51,01%	59,59%	64,74%
125.0	21.125.00	9405.4 ...	Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos, e suas partes	32%	43,41%	51,56%	56,44%
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador	35%	46,67%	55%	60%

22 - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS



ESTADO DO ACRE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	22.001.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%

23 - SORVETES: PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	23.001.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	23.002.00	328%	364,99%	391,41%	407,26%

24 - TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	24.001.00	35%	46,67%	55%	60%
2.0	24.002.00	35%	46,67%	55%	60%
2.1	24.002.01	35%	46,67%	55%	60%
3.0	24.003.00	35%	46,67%	55%	60%

25 - VEÍCULOS AUTOMOTORES

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%



ESTADO DO ACRE

Demais contribuintes

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%	30%	41,23%	49,26%	54,07%

...

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
30.0	25.030.00	8704.41.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
31.0	25.031.00	8704.51.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

26 - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADAS

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%

Demais Contribuintes

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada
-----------	--------------	--------------



ESTADO DO ACRE

		MVA Original	Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%.	34%	45,58%	53,85%	58,81%
II	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.	34%	45,58%	53,85%	58,81%

...

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	...	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.

28 - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...							
11.0	28.011.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
...							
15.0	28.015.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	28.016.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.1	28.016.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.2	28.016.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	28.017.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.1	28.017.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.2	28.017.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%



ESTADO DO ACRE

...							
20.0	28.020.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	28.021.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	28.022.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	28.023.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.0	28.024.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.1	28.024.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.0	28.025.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.1	28.025.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.2	28.025.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%
26.0	28.026.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	28.027.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	28.027.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	28.028.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.1	28.028.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	28.029.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	28.030.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	28.031.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
32.0	28.032.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	28.034.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	28.035.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	28.036.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
37.0	28.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	28.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	28.039.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
40.0	28.040.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
41.0	28.041.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%



ESTADO DO ACRE

42.0	28.042.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	28.043.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	28.044.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	28.045.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	28.046.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	28.047.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	28.048.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
49.0	28.049.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
50.0	28.050.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
51.0	28.051.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
52.0	28.052.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	28.053.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	28.054.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	28.055.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	28.056.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	28.057.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	28.058.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
59.0	28.059.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	28.060.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	28.061.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	28.062.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	28.063.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
64.0	28.064.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
999.0	28.999.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%

”(NR)